



RESOLUÇÃO Nº 04 /2025

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Ceará e dá outras providências”.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quixelô, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas na Lei Municipal de Nº 016/1997, de 08 de julho de 1997 e a Lei Nº 229 de 18 de maio de 2016, em Reunião Ordinária do dia 29 de maio de 2025, considerando que o Prefeito de Quixelô e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria nº 512, de 26 de maio de 2025, em caráter ordinário a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Quixelô, Ceará, no dia 26 de junho de 2025.

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal de assistência social respeitando sua territorialidade;
- IV. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
- V. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados(as), convidados(as), regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;



- VI. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
- VII. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
- VIII. acompanhar as ações desenvolvidas pelos(as) contratados(as) para a realização da Conferência Municipal;
- IX. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- X. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;
- XI. elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária do CMAS; e

Art. 3º - A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 06 (seis) Conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

I – Na condição de membro titular:

- a) Conselheira Josefa Luzevania da Silva - representante de trabalhadores(as);
- b) Conselheira Maria Kátia Oliveira Aquino – representante de usuários(as);
- c) Conselheiro Edicarlos Alencar de Sousa - representante entidades e organizações socioassistenciais;
- d) Conselheira Ataice Bezerra Guedes – representante governamental.

II – Na condição de membro suplente:

- a) Conselheiro José Aurício Lopes Araújo – representante dos trabalhadores(as) do SUAS;
- b) Conselheira Maria Vanuzia Alves de Amorim - representante de usuários(as);
- c) Conselheira Danielle Gomes de Araújo - representante das entidades e organizações socioassistenciais;
- d) Conselheira Daniely Maia Silva- representante governamental

Parágrafo único. Na ausência do membro titular ao seu suplente será convocado(a).

III - Na condição de membro Colaborador(a):

- a) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Quixelô;
- b) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;



Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á semanalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMAS, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, da seguinte forma:

I. presencialmente,

II. por videoconferência,

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMAS.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMAS, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria-Executiva do CMAS, com a anuência do(a) Presidência, cancelará a reunião.

Art. 6º - A participação da (o) Conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria-Executiva do CMAS.

Art. 8º - Para a operacionalização da XIII Conferência Municipal, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria-Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social (Coordenadorias e Equipes dos equipamentos da assistência social;

Art. 9º Para contribuir com o processo de organização da XIII Conferência Municipal serão constituídas as subcomissões de metodologia e relatória, infraestrutura e logística e a subcomissão de comunicação, articulação e mobilização, que têm as seguintes competências:

I – Subcomissão de Metodologia, Relatória, Infraestrutura e Logísticas compete:



- a) Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da XIII Conferência Municipal;
- b) Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da Conferência de Assistência Social;
- c) Elaborar a proposta metodológica e a programação da XIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- d) Realizar a sistematização das propostas advindas das discussões em audiências públicas nos Distritos, Câmara, equipamentos de acordo com os eixos temáticos;
- e) Sugerir expositores para o Tema Central e para os eixos temáticos para deliberação do Plenário do CMAS.

Art. 10 - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e sua duração será após a elaboração final do Relatório da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quixelô/ CE, 29 de maio de 2025.

Alanne Virginia Araújo Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS